



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.106/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento junto aos credores, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos decorrentes de condenações judiciais observada a legislação vigente, em especial o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016 que altera o artigo 100 da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos de mora.

Art. 2º Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo a celebrar acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, conforme disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 3º Para a concretização do parcelamento ou da concessão da redução será necessária e obrigatória a participação efetiva do advogado do credor, sendo vedada a celebração desses atos diretamente entre as partes.

Art. 4º O Poder Executivo remeterá cópias dos parcelamentos e acordos que forem efetuados por autorização desta Lei ao Legislativo Municipal para conhecimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de Dezembro de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal